



PROJETO DE LEI Nº 7.813/2017

Dispõe sobre a avaliação e o aproveitamento de potenciais hidráulicos para geração de energia elétrica em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal, e sobre a implantação de sistemas de transmissão de energia elétrica em terras indígenas, associados ou não a empreendimento hidrelétrico localizado em terras indígenas.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art.8º do Projeto de Lei n.º 7.813, de 2017.

Art.8º - O Poder Executivo encaminhará mensagem ao Congresso Nacional solicitando, conforme ao caso, a autorização de aproveitamento de potencial de energia elétrica ou de instalação de sistema de transmissão de energia elétrica em Terra Indígena.

§ 1º – A consulta às comunidades indígenas para as atividades a que se refere o caput é de competência do Congresso Nacional, a quem cabe autorizá-las nos termos do art. 231, §3º da Constituição Federal.

§2º - Para fins do parágrafo anterior, serão assegurados às comunidades indígenas os meios, as informações e tempo razoável para que responda a consulta, em atenção aos seus usos, costumes e tradições.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do atual art.8º do Projeto de Lei nº 7.813/2017 revela-se inadequada à medida que estabelece rito de tramitação no Congresso Nacional à mensagem do Poder Executivo. No caso, rito acelerado, limitando a apreciação apenas a uma Comissão Mista, que teria a competência de examinar a matéria no prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias e posteriormente submetê-la ao Plenário do Congresso Nacional, suprimindo o exame por cada uma das casas. Tal tramitação sequer é aplicada às Medidas Provisórias.

Do mesmo modo, não assegura o respeito aos usos, costumes e tradições das comunidades indígenas, determinado pela Constituição Federal, conforme art.231.

Face aos argumentos elencados, apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, em ___ de _____ de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**